Autógrafo nº 33.076

Projeto de lei nº 1352, de 2015

Autoria: Sebastião Santos - PRB

Institui o Roteiro Turístico do Peão de Boiadeiro integrado pelos Municípios de Barretos, Bebedouro, Colina, Monte Azul Paulista e Viradouro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o Roteiro Turístico do Peão de Boiadeiro integrado pelos Municípios de Barretos, Bebedouro, Colina, Monte Azul Paulista e Viradouro.

Artigo 2º – A instituição do roteiro turístico de que trata esta lei tem por objetivo:

I – a elaboração de rotas para o desenvolvimento do turismo do Peão de Boiadeiro;

II – a promoção do turismo nos municípios integrantes, bem como das atividades econômicas aquele relacionadas;

III – a divulgação dos atrativos turísticos dos municípios integrantes, com foco na cultura caipira como comidas típicas, doces caseiros, shows com moda de viola e museu de objetos caipiras;

IV – o incentivo aos cantores de música de raiz caipira e sertaneja;

V – a confecção de material de divulgação;

VI – o fortalecimento da infraestrutura para recepção aos turistas;

VII – o incentivo à formação de parcerias com instituições públicas e privadas;

VIII – o levantamento de artistas locais, objetos, comércio e demais de interesse turístico;

IX – a criação de selo turístico às entidades e empresas que promoverem o turismo local por meio da participação no roteiro turístico.

Artigo 3º – Fica autorizada a concessão de incentivos a projetos e benefícios fiscais estaduais a empresas e prestadores de serviço que expandirem sua área de atuação ou que venham a se instalar nos municípios com a finalidade de expandir e fomentar atrativos turísticos relacionados ao desenvolvimento do Roteiro Turístico do Peão de Boiadeiro, nas seguintes atividades:

I – hotelaria;

II – restaurantes;

III – docerias;

IV – artesanatos;

V – entidades e associações.

Artigo 4º – Os municípios integrantes do roteiro turístico deverão assumir o comprometimento pela constante melhoria de seu desempenho turístico.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua data de publicação.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18/8/2021.

CARLÃO PIGNATARI – Presidente